



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

CGC/MF N° 07755541/0001-87

LEI No. 442 /92 de 04 de 12 de 1.992

Autoriza o Poder Executivo a Contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e da outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ubajara, contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, forma da resolução No. 068, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 2.081.165.376,78 (dois bilhões oitenta e um milhões cento e sessenta e cinco mil trezentos e setenta e seis cruzeiros e setenta e oito centavos) atualizado até 10 de novembro de 1.992.

Art. 2o. - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3o. - O Poder Executivo consignará no orçamento anual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4o. - O parcelamento será de 180 (cento e oitenta) prestações mensais.

Art. 5o. - Esta Lei revoga a de No. 430/92, de 16.11.92 e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário.

PAGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em de de 1.992.

ENIO BRAGA DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -